

São Paulo, 03 de julho de 2017.

APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – PLANO CNBPREV

Prezado(a) Participante,

Comunicamos a aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, autoridade governamental competente, da proposta de alteração do **Regulamento do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil – Plano CNBPrev** inscrito no CNPB sob o nº 2007.0014-38, conforme Portaria nº 578, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2017, data de vigência do novo Regulamento.

Foram aprovadas as seguintes alterações para o Regulamento:

- Alteração do nome da Entidade para CartaPrev - Fundo de Previdência dos Cartórios;
- Alteração do nome do Plano para Plano de Previdência dos Cartórios - Plano CartaPrev;
- Inclusão da possibilidade de realização de contribuições eventuais pelo Instituidor;
- Inclusão das definições de Cota do Plano e de Custeio Administrativo;
- Exclusão da previsão da perda da condição de participante com o atraso de pagamento;
- Ajuste das regras de juros e multa em caso de atraso de pagamento da contribuição básica;
- Inclusão de esclarecimentos sobre a apólice da cobertura de risco do Plano;
- Inclusão de previsão de custeio das despesas administrativas pelo retorno dos investimentos, conforme artigo 4º, inciso VIII da Resolução CGPC nº 08/2004;
- Inclusão da previsão de que a perícia médica para comprovação da invalidez será indicada pela Entidade, podendo ser admitida a apresentação da carta de concessão do benefício da previdência social;
- Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015, prevendo as seguintes regras de Resgates:
 - Carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição do Participante;
 - Resgate de até 20% (vinte por cento) das Contribuições Básicas, após o cumprimento da carência;
 - Resgate das Contribuições Básicas a cada 02 (dois) anos, entre pedidos de resgate;
 - Resgate total no momento do desligamento do Plano, após o cumprimento da carência e desde que não tenha iniciado o recebimento do benefício do plano;
 - Resgate dos Aportes PJ após carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do aporte, no momento do desligamento do Plano;
 - Resgate a qualquer tempo das Contribuições Eventuais e de Portabilidades, desde que observada a carência; e
 - Vedado o Resgate dos valores pagos referentes à Parcela Adicional De Risco.
- Inclusão das regras e prazo de pagamento do Resgate;
- Exclusão das disposições transitórias, não mais aplicáveis ao Plano; e
- Ajustes redacionais, gramaticais e de numeração.



O Regulamento consolidado com todas as alterações aprovadas está disponível em www.cnbprev.org.br na tela inicial e no Institucional-Documentos.

Caso deseje mais algum esclarecimento ou orientação, estamos à sua disposição pela nossa Central de Relacionamento 4002-0606 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 0606 (demais regiões).

Atenciosamente,

CNBPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS CARTÓRIOS